



CÂMARA DE  
VEREADORES DE  
NOVA FRIBURGO

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
**MESA DIRETORA - BIÊNIO 2025/2026**

Senhores Edis,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, na forma do art. 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo (RICMNF), no uso de suas atribuições legais e regimentais e acompanhada dos demais Parlamentares que subscrevem abaixo encaminha ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa o presente:

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.996, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA INSTITUIR AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta:

**Art. 1º** Fica acrescido o **Art. 3º-A** à Lei Municipal nº 4.996, de 29 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

**“Art. 3º-A.** Fica instituído o **auxílio-alimentação** aos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Friburgo, de natureza indenizatória, destinado ao custeio de despesas com alimentação.

§1º O valor do auxílio-alimentação corresponderá a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia útil, observadas as normas regulamentares aplicáveis.

§2º O auxílio-alimentação **não possui natureza remuneratória**, não se incorporando ao subsídio para quaisquer efeitos, não constituindo base de cálculo para contribuições previdenciárias, imposto de renda, gratificações ou quaisquer outras vantagens.



§3º O auxílio-alimentação **não será devido durante períodos de afastamento sem percepção de subsídio**, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação municipal aplicável aos servidores do Poder Legislativo.

§4º O benefício será pago **nos mesmos moldes operacionais adotados para os servidores da Câmara Municipal.**”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor **no primeiro dia útil do mês subsequente à sua aprovação.**

### JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 4.996, de 29 de dezembro de 2023, com o objetivo de **instituir o auxílio-alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Friburgo**, em valor equivalente ao já concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

A presente proposição encontra amparo no entendimento consolidado dos órgãos de controle externo, em especial no **parecer prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ**, emitido nos autos do processo: TCE-RJ nº 243.199-8/25 que admite a concessão de auxílio-alimentação a agentes políticos, desde que observada sua **natureza indenizatória**, sem qualquer caráter remuneratório ou de incorporação ao subsídio.

Ressalta-se que o auxílio-alimentação constitui benefício destinado ao custeio de despesas com alimentação durante o exercício das funções públicas, não se confundindo com remuneração ou subsídio, razão pela qual não afronta o disposto no art. 39, §4º, da Constituição Federal, que estabelece o regime de subsídio para agentes políticos.

A proposta também se fundamenta no **princípio da isonomia**, previsto no art. 5º da Constituição Federal, considerando que os servidores do Poder Legislativo Municipal já percebem o referido benefício. Assim, a extensão do auxílio-alimentação aos Vereadores busca **assegurar tratamento isonômico entre os agentes públicos e os agentes políticos que integram o mesmo órgão**, evitando distinções desproporcionais quanto a benefício de caráter indenizatório.

Cumprе destacar, ainda, que a implementação da medida **não acarretará desequilíbrio nas contas públicas**, haja vista a existência de **disponibilidade orçamentária e financeira**, bem como a observância aos limites constitucionais e legais relativos às despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Importa registrar que a proposição estabelece expressamente a **natureza indenizatória do auxílio-alimentação**, afastando qualquer possibilidade de incorporação ao subsídio ou reflexo



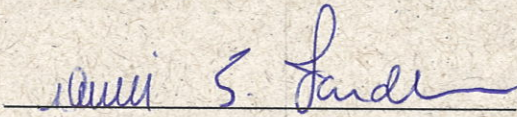
CÂMARA DE  
VEREADORES DE  
NOVA FRIBURGO

em outras vantagens, em conformidade com os parâmetros constitucionais e com o entendimento dos órgãos de controle.

Dessa forma, a presente iniciativa busca promover **maior equidade no âmbito do Poder Legislativo Municipal**, sem afronta à legislação vigente ou aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade, razoabilidade e eficiência.

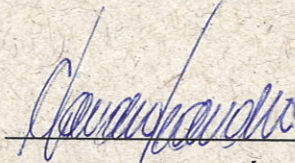
Diante do exposto, considerando a **legalidade da medida, o entendimento favorável do Tribunal de Contas e a existência de disponibilidade orçamentária**, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Nova Friburgo, 12 de março de 2026.



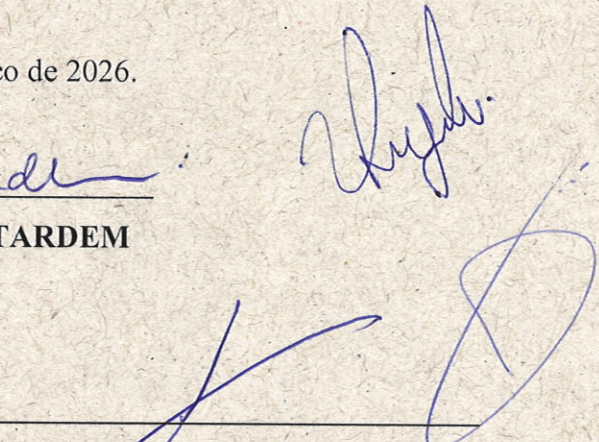
**VEREADOR DIRCEU TARDEM**

**PRESIDENTE**



**VEREADOR CLÁUDIO LEANDRO**

**1º VICE PRESIDENTE**



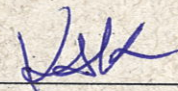
**VEREADOR JOSÉ CARLOS**

**1º SECRETÁRIO**



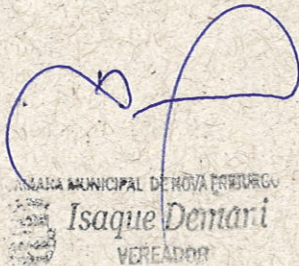
**VEREADOR EVANDRO MIGUEL**

**2º VICE PRESIDENTE**



**VEREADORA TIA KARLA**

**2ª SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
**Isaque Demari**  
VEREADOR

Câmara Municipal de Nova Friburgo  
Maicon Gonçalves  
VEREADOR 